

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – PROCESSO Nº 057/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Pirangi.

Deste modo, a Prefeitura de Pirangi, por meio da Coordenadoria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Para efeitos desta Chamada entende-se por:

- a) Prêmio:** Repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por critérios objetivos.
- b) Proponente:** Pessoa Física ou Jurídica, com sede, residente e domiciliada no Município de Pirangi há, no mínimo, 5 (cinco) anos que propõe e inscreve projeto artístico e cultural para concorrer à concessão prevista nesta chamada e que assume a responsabilidade legal junto à Prefeitura de Pirangi por sua inscrição, veracidade das informações, execução do projeto e contrapartidas;
- c) Projeto Cultural:** Proposta a ser apresentada pelo proponente com descrição da atividade a ser realizada, constando: Descrição da atividade, ação, produto ou serviço de caráter cultural, formato, público-alvo, previsão orçamentária.
- d) Apresentação:** Corresponde à realização de, no mínimo, 01 (uma) exibição pública gratuita do bem cultural inscrito e aprovado nesta chamada pública.
- e) Produção/Montagem:** Corresponde à produção de espetáculo do segmento artístico escolhido e realização de, no mínimo, 01 (uma) exibição pública gratuita do mesmo.
- f) Publicação:** Publicação e Lançamento de obra literária.
- g) Cursos e Oficinas:** Corresponde à atividade, com duração mínima de 10 horas, visando implementar mais conhecimentos e/ou conhecimentos específicos sobre uma área artística.



2.2 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro para participação no 'Sarau Cultural de Pirangi', de acordo com deliberações realizadas em Audiência Pública, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município, conforme áreas e formatos descritos abaixo:

2.2.1 Artes Plásticas e Visuais: pintura, desenho, escultura, fotografia, gravura, instalação, intervenção urbana, performance para realização de exposições, produções de obras, oficinas e cursos.

2.2.2 Audiovisual: produção de obras audiovisuais, oficinas e cursos.

2.2.3 Artesanato: produção artesanal de objetos, obras e bens para realização de exposições, produções de obras, oficinas e cursos.

2.2.4 Dança: projetos de produção e/ou apresentação de dança, oficinas e cursos.

2.2.5 Literatura e Incentivo à Leitura: contações de histórias, publicação de obras literárias, oficinas e cursos.

2.2.6 Música: projetos de produção e/ou apresentações de espetáculos de música; oficinas e cursos.

2.2.7 Teatro: projetos de produção e/ou apresentação de peças teatrais infanto-juvenil; oficinas e cursos.

2.2.8 OUTROS FORMATOS: projetos de outras linguagens artísticas/culturais não contempladas nominalmente nas categorias descritas acima e com formato a ser apresentado pelo proponente.

2.3 Quantidade de projetos selecionados e valores

2.3.1 Serão selecionados, no total, 13 (treze) projetos, de acordo com a definição obtida na Audiência Pública, nos seguintes módulos descritos abaixo:

Módulo I – 6 (seis) projetos com valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) cada, para propostas com até 3 (três) integrantes na Ficha Técnica.

Módulo II – 2 (dois) projetos com valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) cada, para propostas com até 5 (cinco) integrantes na Ficha Técnica.

Módulo III – 2 (dois) projetos com valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) cada, para propostas com até 10 (dez) integrantes na Ficha Técnica.

Módulo IV – 2 (dois) projetos com valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) cada, para propostas com mais de 10 (dez) integrantes na Ficha Técnica.

Módulo V – 1 (um) projeto com valor de R\$ 8.600,00 (Oito Mil e Seiscentos Reais) para propostas de publicações inéditas de obras literárias, independente, do número de integrantes da Ficha Técnica.

2.3.2 Do total das 13 (treze) vagas, 4 (quatro) serão destinadas a pessoas negras, 1 (uma) para pessoa indígena e 1 (uma) para pessoa com deficiência, observados os regramentos dispostos no item 5 deste edital.

2.3.3 No mínimo 3 (três) projetos selecionados deverão destinar atividades para áreas periféricas, rurais ou urbanas.



2.3.4 Caso o número de inscritos e/ou classificados seja inferior ao mínimo previsto no item 2.3.1 e não havendo suplentes, o valor total remanescente será redistribuído igualmente na premiação dos projetos culturais selecionados.

2.3.5 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.4 Valor total do edital

2.4.1 O valor total deste edital é de R\$ 56.600,00 (Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos Reais) e despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02 Poder Executivo – 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade da Cultura – 3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais.

2.4.2 Sobre o valor total repassado pelo município de Pirangi ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios **da contratação de serviços**.

2.5 Prazo de inscrição

2.5.1 As inscrições poderão ser realizadas de 01/08/2024 até 15/08/2024.

2.5.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.6 Quem pode participar

2.6.1 Poderão se inscrever nesta Chamada Pública na qualidade de proponente **agentes culturais**, Pessoa Física, Coletivos Artísticos, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, que comprovem, respectivamente, residência e/ou estabelecimento no município de Pirangi há, no mínimo, 05 (cinco) anos e que tenham atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural há, no mínimo 1 (um) ano, sendo a comprovação de atuação de forma documental ou autodeclaratória (currículo).

2.6.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.6.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.



2.7 Quem NÃO pode participar

2.7.1 Não pode se inscrever neste Edital, **agentes culturais** que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.7.2 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.7.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.8 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

2.8.1 Cada agente cultural poderá inscrever neste edital no máximo 1 (um) projeto.

3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que a comissão analisa e seleciona os projetos.
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. ETAPA DE INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser protocoladas na a Diretoria de Esportes, Cultura e Turismo, com sede na Casa da Cultura, sito à Rua Dr. Campos Sales, nº 883 – Centro, na cidade de Pirangi de 01/08/2024 até 15/08/2024, de segunda a sexta feira, nos dias úteis, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 e apresentada em envelope lacrado identificado conforme modelo abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI 14.399/2022)



PROJETO CULTURAL

Nome do projeto:

Módulo do projeto:

Nome do proponente:

4.2 Documentos Necessários para Pessoa Física

- a) 1 (uma) via do Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Anexo I A) devidamente preenchido e assinado pelo proponente;
- b) Autodeclaração étnico-racial (Anexo II), obrigatório somente no caso de concorrência às cotas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, preenchida e assinada pelo proponente;
- c) Autodeclaração para pessoa com deficiência (Anexo III), obrigatório somente no caso de concorrência às cotas destinadas a pessoas com deficiência, preenchida e assinada pelo proponente;
- d) Se o proponente se tratar de Coletivo Artístico sem CNPJ, deverá encaminhar a declaração de representação do proponente assinada pelos demais membros do Coletivo (Anexo IV);
- e) Cópia simples de comprovantes de endereço de residência do proponente, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 5 (cinco) anos atrás, com o fito de comprovar a sede da pessoa física na cidade de Pirangi há mais de 5 (cinco) anos;
- f) Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) - do Proponente;
- g) 1 (uma) via do Currículo do proponente especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cujo projeto será inscrito;
- h) No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva cessão dos direitos autorais;
- i) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.3 Documentos Necessários para Pessoa Jurídica:

- a) 1 (uma) via do Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Anexo I B) devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal da empresa;
- b) Autodeclarações étnico-raciais (Anexo II), obrigatória somente no caso de concorrência às cotas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável legal da empresa, pelos sócios ou equipe;
- c) Autodeclarações para pessoa com deficiência (Anexo III), obrigatório somente no caso de concorrência às cotas destinadas a pessoas com deficiência, devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável legal da empresa, pelos sócios ou equipe;
- d) Cópia simples de comprovantes de endereço do responsável legal pela empresa, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 5 (cinco) anos atrás, com o fito de comprovar a sede da pessoa jurídica na cidade de Pirangi há mais de 5 (cinco) anos;
- d) Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) – do Responsável Legal;
- f) Cópia simples da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado – com área de atuação ligada às artes e cultura compatível ao objeto deste edital;
- g) Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto e demais alterações, no teor vigente, devidamente registrado em cartório competente, ou no caso de MEI, cópia do Certificado da



Condição de Microempreendedor Individual e sua área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital;

h) No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, no seu Estatuto Social ou Contrato deverão constar expressamente os poderes de representação;

i) No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, Cópia da Ata de Eleição e Posse da Primeira Diretoria e da Última Diretoria devidamente registradas em cartório competente;

j) No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, a proponente também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples de seu documento de identidade e CPF;

k) Documento de registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho

l) 1 (uma) via do Currículo do proponente especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cujo projeto será inscrito;

m) No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva cessão dos direitos autorais;

n) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.4 Como comprovação de residência, em caso do proponente não possuir contas em nome próprio, serão aceitas contas com titularidade em nome de terceiros, desde que seja comprovado o vínculo com o titular e seja enviada Declaração do Titular da Comprovação de Residência (modelo Anexo V).

4.5 Conforme Artigo 19 do Decreto Federal 11.453/2023 (Fomento à Cultura) será aceita a como comprovação de endereço declaração assinada pelo próprio proponente, para fins de habilitação, nos seguintes casos: agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes à população nômade ou itinerante e que se encontrem em situação de rua.

4.6 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.7 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

4.9 Serão indeferidas as inscrições protocoladas após o período de inscrição definido neste instrumento e/ou que não apresentarem toda a documentação relacionada no item 4 e seus subitens e/ou que não atenderem aos termos do item 2.6 – Quem pode participar.



5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais, nas seguintes proporções:

- a)** no mínimo 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b)** no mínimo 10% para pessoas indígenas;
- c)** no mínimo 5% para pessoas com deficiência.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas ou não haja propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de ambas as categorias de cotas previstas na seleção, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão, obrigatoriamente, autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II ou autodeclaração para pessoa com deficiência de que trata o Anexo III.

5.7.1. Caso não envie o documento o candidato não concorrerá às vagas das cotas e passará a concorrer nas vagas de ampla concorrência.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração poderá ser realizado o procedimento complementar de heteroidentificação.

5.8.1. O candidato que não comparecer, se convocado, para o procedimento complementar de heteroidentificação não concorrerá às vagas das cotas e passará a concorrer nas vagas de ampla concorrência.

5.9 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:



I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 5.7 e 5.8.

6. ACESSIBILIDADE

6.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 As inscrições serão avaliadas por uma Comissão de Seleção composta por três membros, nomeados por portaria, sendo: 1 (um) designado pela Prefeitura de Pirangi e 2 (dois) profissionais de reconhecida competência e notória atuação na área cultural e artística, bem como em seleção, participação e inscrição de editais de projetos culturais, responsáveis, com base nos critérios aqui estabelecidos, pelo exame técnico e de mérito artístico-cultural dos projetos concorrente aos recursos previstos nesta Chamada Pública.

7.2 Todas as reuniões e decisões da Comissão serão registradas em Ata.

7.3 Fica vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção de Projetos designar procurador para a realização dos trabalhos da Etapa de Seleção para os quais foi nomeado.

7.4 Na hipótese de não haver Projeto Cultural que satisfaça o mínimo de qualidade técnica ou mérito artístico-cultural definido nos termos deste edital, fica reservado o direito à Comissão de Seleção de Projetos não conceder todos os prêmios previstos neste edital.



7.5 Não poderão integrar a Comissão de Seleção de Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos Projetos Culturais inscritos neste instrumento, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

7.6 Para análise técnica e julgamento do mérito artístico-cultural a Comissão avaliará as propostas considerando os critérios, com as respectivas pontuações:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A	Qualidade do Projeto - A análise deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 10 pontos
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Pirangi - A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura no município de Pirangi.	0 a 10 pontos
C	Coerência da planilha orçamentária - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto previsto.	0 a 10 pontos
D	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e continuidade do trabalho artístico, com base no currículo.	0 a 10 pontos
E	Acessibilidade - Será avaliado o plano de acessibilidade.	0 a 10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

7.6.1 A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.6.2 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:

- maior pontuação no critério A;
- maior pontuação no critério B;
- maior pontuação no critério D.

7.6.3 Persistindo o empate serão considerados os critérios:

- maior pontuação no critério C;
- maior pontuação no critério E.



7.6.4 À pontuação obtida na nota final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

a) Etnia: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) negro (preto e pardo) ou indígenas;

b) Gênero: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) mulher, transgênero, pessoa não binária.

c) Pessoa com deficiência: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) com deficiência.

7.6.5 Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 0,5 (meio) ponto.

7.6.7 A nota final mínima deverá ser acima de 5 pontos, sendo as pontuações abaixo desse valor motivo de desclassificação, mesmo que concorrente às vagas das cotas;

7.6.8 De acordo com o número de contemplados serão selecionados os projetos melhor pontuados, podendo ser classificados suplentes, também de acordo com a pontuação.

7.6.9 Serão divulgadas as notas finais dos projetos e não haverá divulgação de pareceres específicos de cada projeto.

7.6.10 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios, mesmo que concorrente às vagas das cotas;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da decisão da Comissão de Seleção, na Etapa de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação no Diário Oficial de Pirangi do respectivo comunicado de divulgação da Ata de Seleção.

7.7.1 Serão aceitos os recursos protocolados na Coordenadoria de Cultura, localizada na Rua Olavo Bilac, 145, Centro, de segunda a sexta feira, nos dias úteis, das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 16:00h.

7.7.2 Compete à Comissão de Seleção decidir definitivamente sobre os recursos.

7.7.3 A decisão face aos recursos apresentados serão publicadas no Diário Oficial de Pirangi e a Ata com Resultado Final da Fase de Seleção de Projetos, cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.



7.7.4 A ausência de recurso ou sua interposição intempestiva após decorrido o prazo previsto importará a divulgação do resultado final de seleção dos projetos selecionados, seguindo a ordem de classificação, disponibilizada no Diário Oficial de Pirangi.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Após a publicação do Resultado Final da Fase de Seleção de Projetos será publicada no Diário Oficial a convocação para entrega de documentos para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural.

8.2 Os proponentes dos projetos selecionados terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação da convocação para entrega de documentos para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural, no Diário Oficial de Pirangi, para entregar os seguintes documentos:

8.2.1 Pessoa Física:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual (Débitos Inscritos e Não Inscritos) e Municipal;

b) Declaração de Dados bancários do proponente com conta corrente em nome da Pessoa Física (proponente contemplado), aberta em instituição financeira privada, desde que não haja cobrança de tarifas, ou em instituição financeira pública **exclusivamente** para fins de recebimento dos recursos e que tenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados. (Anexo VI)

8.2.2 Pessoa Jurídica:

a) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

b) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual Débitos Inscritos e Não Inscritos;

c) Cópia simples de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Declaração de Dados bancários do proponente com conta corrente em nome da Pessoa Jurídica (proponente contemplado), aberta em instituição financeira privada, desde que não haja cobrança de tarifas, ou em instituição financeira pública **exclusivamente** para fins de recebimento dos recursos e que tenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados. (Anexo VI)



8.3 Para comprovação de dados bancários preencher e enviar a Declaração de Dados Bancários (Anexo VI).

8.4 As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

8.5 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido e/ou rasurados.

8.6 Caso o proponente não envie os documentos solicitados no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o suplente, caso houver, por ordem de classificação.

8.7 As documentações serão encaminhadas à Comissão, que analisará e publicará no Diário Oficial de Pirangi, a Convocação de Saneamento de Falhas na documentação, caso houver.

8.7.1 Será permitido o saneamento de falhas na documentação uma única vez, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no Diário Oficial de Pirangi.

8.7.2 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

8.7.3 Entende-se por saneamento de falhas: envio de certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências, envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, documentos sem assinatura.

8.7.4 Serão aceitos os saneamentos de falhas protocolados na Diretoria de Esportes, Cultura e Turismo, com sede na Casa da Cultura, sito à Rua Dr. Campos Sales, nº 883 – Centro, na cidade de Pirangi, de segunda a sexta feira, nos dias úteis, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16:00h.

8.8 Após a aprovação da documentação os trâmites administrativos para firmar o Termo de Execução Cultural será de até 10 (dez) dias.

8.9 A convocação de suplente para assinatura de Termo de Execução Cultural poderá ocorrer caso o proponente selecionado apresente quaisquer irregularidades na documentação.

8.10 Os suplentes poderão ser convocados até o final do ano de lançamento do Edital.

8.11 A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória.

8.12 Os suplentes, se convocados, para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural, terão de entregar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a documentação prevista no item 8.2.1, no caso de Pessoa Física e, no caso de Pessoa Jurídica, a documentação descrita no item 8.2.2.

9. ETAPA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 Será publicada a Convocação para Assinatura do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial de Pirangi.



9.2 O proponente contemplado neste edital, uma vez notificado por meio da publicação supracitada deverá assinar o Termo de Execução Cultural, em data, horário e local definidos pela Prefeitura de Pirangi.

9.3 O proponente contemplado que não comparecer para a assinatura do Termo de Execução Cultural, perderá o direito à concessão do recurso.

10. RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1 Os valores serão depositados pela Prefeitura de Pirangi na conta bancária do proponente em uma só parcela em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Execução Cultural, mediante apresentação de recibo.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Pirangi de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11.4 Todo material de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Prefeitura de Pirangi.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e avaliação dos projetos e prestação de contas serão realizados pela Coordenadoria Municipal de Cultura.

12.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.3 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

12.4 O Relatório Final de Execução do Objeto e Informativo de Despesas deve ser apresentado até em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento dos recursos em conta.

12.5 Informativos de Despesas, Recibos e Notas Fiscais serão exigidos somente nas seguintes hipóteses:



I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia formal de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12.6 A Prefeitura de Pirangi poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes à Prestação de Contas.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO

13.1 O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, a Execução do Projeto no 'Sarau Cultural de Pirangi' e o Relatório de Execução do Objeto comprovando a realização do projeto cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o projeto cultural apresentado e aprovado;

V - não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado;

VI - não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio emergencial conforme item 11 deste Edital.

13.2 A aplicação das sanções obedecerá aos seguintes critérios:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias;

d) Devolução integral do recurso acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

13.3 Além das sanções previstas no subitem "14.2", se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

13.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.



14. ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS

14.5 O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Pirangi www.pirangi.sp.gov.br.

14.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial Municipal, no site oficial da Prefeitura de Pirangi www.pirangi.sp.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA		
ETAPA	PROCEDIMENTO	PERÍODO
1	Inscrições	01/08/2024 a 15/08/2024
3	Publicação da Ata da Comissão de Seleção de Projetos	19/08/2024
4	Prazo de Recurso da Seleção	20/08/2024 a 22/08/2024
5	Publicações: Resposta ao Recurso, Resultado Final da Fase de Seleção dos Projetos e Convocação para Entrega de Documentos para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural.	23/08/2024
6	Prazo limite para entrega de Documentos para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural.	30/08/2024
7	Publicação da Convocação para o Saneamento de Falhas	09/09/2023
8	Prazo do Saneamento de Falhas	03/09/2024 a 05/09/2024
9	Convocação da Assinatura dos Contratos	06/09/2024
13	Assinatura do Termo de Execução Cultural	Até 16/09/2024
14	Pagamento	Até 26/09/2024



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas desta Chamada Pública.

15.2 Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

15.3 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, as Comissões poderão em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o Termo de Execução Cultural eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

15.4 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste instrumento, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura de Pirangi e seus órgãos isentos de qualquer responsabilidade dessa índole.

15.5 Os casos omissos relativos ao Presente Edital serão resolvidos pela Comissão aqui dispostas e pela Prefeitura de Pirangi.

15.6 Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados nos dias úteis, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, Diretoria de Esportes, Cultura e Turismo, com sede na Casa da Cultura, sito à Rua Dr. Campos Sales, nº 883 – Centro, na cidade de Pirangi, ou pelo email cultura@pirangi.sp.gov.br.

15.7 Integram o presente Edital:

Anexo I A - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho Pessoa Física

Anexo I B - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho Pessoa Jurídica

Anexo II – Autodeclaração Étnico-Racial

Anexo III – Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo IV - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem CNPJ

Anexo V – Declaração do Titular de Comprovação de Residência

Anexo VI – Declaração de Dados Bancários

Anexo VII - Relatório Final de Execução do Objeto

Anexo VIII – Minuta do Termo de Execução Cultural e Recibo

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 30 de Julho de 2024.

MÁRIO GARBIN

Diretor Municipal de Esporte, Cultura e Turismo



ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

